

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga e os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Rogério Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, Representante do DF, esta vaga ficou em aberto, tendo em vista que o Conselheiro Suplente convocado não pode comparecer, por ordem médica. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 0128-001584/2015, Tributo ICMS, RV 120/2019**, Recorrente RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA - EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, que, de ofício, reduziu a multa de 50% para 25%, conforme determinado pela Lei nº 6900/2021. **Ao se colher o voto do Cons. Fernando Rodriguez Rosa, este pediu vista dos autos.** Consultado os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo n. 0040-005829/2010, Tributo ICMS, ED 85/2021**, Embargante FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** reduzindo, de ofício a multa aplicada nos itens I, II e III, de 100% para 50%, e de 200% para 100%, para o item IV, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rosa. Foi voto parcialmente vencido, em relação aos itens I, II, e III, o do Conselheiro Relator, que reduzia, nestes itens, a multa aplicada de 200% para 100%. Ausente, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa e Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo n. 0040-003662/2016, Tributo ED 10/2022**, Embargante DOCE VIDA DISTRIBUIDORA DE DOCES E DESCARTÁVEIS LTDA – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rosa, que divergiu do Cons. Relator, tão somente quanto ao item II, do Auto de Infração nº 5.455/2016, para reduzir a multa aplicada de 100% para 50%. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Relator, que reduziu, de ofício, a multa aplicada de 200% para 100%, em todos os itens. Ausente, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa e Rogério Fontes, Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente, encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

LUCIANA FERREIRA BRAGA

ROGÉRIO PEREIRA FONTES

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador